CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 69

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 018-E-2021.

EXPEDIENTE
24/10/22

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "***REVOGA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 4.496, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 055-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 09/15.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 18/19 e às 23/25, sendo que solicitaram baixar o projeto em diligência.

Posteriormente as diligências realizadas os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 48/48v, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 50/51, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete solicitou uma reunião com a Comissão de Economia e Jurídico.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos que solicitou diligência para tentar saber o impacto real deste projeto de lei às fls. 55/56.

O Poder Executivo respondeu os questionamentos às fls. 58/62, mas reunião não foi agendada.

A Comissão solicitou a qualificação dos possíveis beneficiários da norma no r. parecer. 64/65.

O Poder Executivo informou que não existe motivos para informar o solicitado, e requereu o andamento do projeto de lei.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -25-Out-2022-16:31-042070-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 70

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 018-E-2021.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer revogar o artigo 3º da lei municipal de n.º 4.496/2002.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei *"tem por finalidade revogar o dispositivo normativo em razão de sua inconstitucionalidade conforme mencionado por outros órgãos como o Ministério Público do Estado de Minas Gerais."(sic).*

Diante desta situação e de todo a celeuma existente neste projeto de lei, devemos destacar que nossa Lei Orgânica e a própria Constituição Federal determina a criação da previdência complementar do servidor, que poderia solucionar essa situação.

A revogação da norma não é certeza de efeito prático, pois deveria o Ministério Público propor uma ação de inconstitucionalidade, a tese para a complementação não se funda somente na lei e sim nas teses jurídicas existentes.

O projeto não cria despesas e não existe impacto orçamentário.

Diante do fato, cabe a cada Vereador analisar o impacto do mérito deste projeto, logo isso só ocorre no Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto pode ser levado a Plenário para cada Vereador votar o mérito.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES